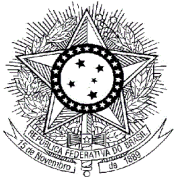


DES ODESP 1069/2022**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ****ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br****Ref.: Processo PROAD 3763/2022****Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de instalação de toldos e de grelhas coletoras de água pluvial. Autoriza.****Interessado(a): Núcleo Gerencial de Cascavel.**

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS COLAÇO (CNPJ 35.955.472/0001-82)** para a prestação dos serviços de instalação de toldos e de grelhas coletoras de água pluvial, nas unidades judiciárias de Foz do Iguaçu e de Laranjeiras do Sul, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“ a. Foz do Iguaçu

A instalação de toldo no prédio que abriga o arquivo de processos físicos do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu é necessária devido ao empoçamento de água da chuva no piso em frente às portas de entrada das salas dos terceirizados e do arquivo, o que o deixa escorregadio, podendo provocar acidentes.

No local não existe outro tipo de cobertura e o prédio foi construído sem beiral.

Da mesma forma, é fundamental a instalação de duas grelhas coletoras para o escoamento de água pluvial, a qual serão fixadas por meio de recortes no paver, adjacente ao piso onde ocorre o acúmulo de água.

Essas demandas deverão ser realizadas por empresa especializada, vez que não dispomos de profissional que detenha habilidades necessárias para a realização desses serviços.

b. Laranjeiras do Sul

A instalação de toldos na Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, está sendo contratada em razão da solicitação de serviço nº 08097551, da Direção daquela unidade, a qual transcrevo: “Instalação de dois toldos para ser colocados sobre as janelas a fim de cobrir o sol, que no caso atrapalha quando os raios adentram o prédio”.

Esclarecemos que o Núcleo Gerencial de Cascavel possui em estoque os toldos que serão utilizados nessas localidades e, portanto, necessária a previsão do custo de transporte no preço dos serviços cotados pelas empresas.”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, além de pesquisa às contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços, tendo escolhido a empresa que ofertou o menor preço global, uma vez que a empresa que apresentou o menor preço para o item 2 disse não ter interesse em fazer só um serviço.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 4.300,00 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram

apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Os fiscais da futura contratação foram indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS COLAÇO (CNPJ 35.955.472/0001-82)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 4.300,00** conforme propostas comercial anexa no documento 02 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa